



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 010/2022

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D.A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 05.396.813/0001-66, Inscrição Estadual n.º 282.117.186.117, sita à avenida Jorge Tibiriçá, n.º 1.147, vila Canevari, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.710-040, neste ato representada pelo seu Diretor Proprietário, **Alexandre de Castro Pereira**, brasileiro, portador do RG n.º 25.013.906-6 SSP/SP e do CPF n.º 150.253.078-30, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem de website, e-mail e suporte a servidores, conforme especificação técnica, para a Câmara Municipal de Cruzeiro-SP/Contratante.

### Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato consistem em:

2.1.1. Hospedagem de website, e-mail e Suporte a Servidores:

a) Hospedagem de website da Câmara Municipal de Cruzeiro em servidor próprio da contratada, fora das dependências da Câmara Municipal, com espaço de pelo menos 100Gb. A hospedagem deverá permitir o uso de banco de dados, suporte a site responsivo, tecnologia PHP e outras utilizadas no desenvolvimento de sites e/ou uso/armazenamento de arquivos multimídia. Deverá possuir painel de administração com login e senha que permita a usuários da Câmara Municipal a realizar inclusão, alteração e remoção de conteúdo. Deverá permitir atualizações via FTP ou outra tecnologia ou software. A empresa contratada deverá manter o sistema operacional e aplicativos em suas últimas versões estáveis e funcionando. A empresa contratada deverá manter backup do banco de dados e do site da Câmara e deverá ser realizado, pelo menos, a cada 30 dias.

b) Hospedagem de contas de e-mail em servidor próprio da contratada, fora das dependências da Câmara Municipal, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, com o recebimento e envio de mensagens através do domínio cmcruzeiro.sp.gov.br. Deverá estar disponível para acesso às mensagens os protocolos IMAP4, POP3 e HTTPS (Webmail). Permitir, de forma geral e por usuário, a criação de regras contra SPAM; possuir interface web para gerenciamento das contas de e-mail. Deverá permitir a criação de pelo menos 100 (cem) contas de e-mail válidas e reconhecidas na internet.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

c) Serviço de suporte, instalação, atualização, assistência técnica e correções em servidores com sistema operacional GNU/Linux e aplicações em software livre da Câmara Municipal. Os servidores estão divididos em:

i) Servidor de arquivos: permite armazenar dados e informações dos usuários. Deverá ser usada a versão de Distribuição Debian;

ii) Servidor de máquina virtual: permite o armazenamento e funcionamento de banco de dados e softwares de terceiros em máquina virtual. Deverá ser usada a versão Ubuntu.

2.2. A contratada deverá providenciar a atualização do sistema operacional sempre que necessário e/ou solicitado pelo Coordenador de Tecnologia da Câmara Municipal. A contratada deverá configurar o item "i" através de controlador de domínio, de forma que permita que determinados usuários possam acessar o servidor para armazenamento de arquivos e dados. O acesso de usuários ao servidor deverá ser controlado por software "Samba" onde serão criadas e administradas as regras de controle. Deverá configurar a rede interna em classes de IP's diferentes liberando ou bloqueando o acesso entre as classes. Configurar e alterar sempre quando solicitado pelo Coordenador de Tecnologia regras do software de controle da rede interna. Configurar regras que permitirá o acesso ao servidor ou a computadores da rede. A contratada deverá instalar o sistema de espelhamento no servidor.

2.3. A contratada deverá no item "ii" criar máquinas virtuais que permitam a instalação de softwares de terceiros e o acesso de usuários. Deverá permitir a utilização de banco de dados. Deverá permitir a administração e controle a distância via software open source. A contratada deverá criar regras para realização de backup automático do banco de dados diariamente.

2.4. A empresa contratada deverá possuir suporte via telefone que funcione pelos menos em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira. O atendimento deverá ser realizado por técnico credenciado da contratada e deverá atender aos chamados, quando necessário, localmente em até duas horas. Quando ocorrer do chamado ser realizado dentro das duas últimas horas de expediente da Câmara Municipal ele deverá ser atendido na primeira hora do dia de expediente normal subsequente. Quando necessário e/ou solicitado pelo Coordenador de Tecnologia, o atendimento deverá ser presencial por Técnico qualificado da contratada.

## **Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela totalidade dos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 939,70 (novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), cujo pagamento será feito no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 11.276,40 (onze mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

3.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

3.5. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses).

## **Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início no dia 08 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. A renovação do termo contratual respectivo será realizada através de termo aditivo.

## **Cláusula Quinta – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

5.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

## **Cláusula Sexta - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

6.1. Se a qualidade dos serviços objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **Cláusula Sétima - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor José Cláudio Serafim Penna, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## **Cláusula Oitava - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

## **Cláusula Nona - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

## **Cláusula Décima - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## Cláusula Décima Primeira – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 05 de outubro de 2022

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
Jorge Luiz dos Santos - Presidente  
Contratante

  
D. A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI - EPP  
Alexandre de Castro Pereira – Contratada

### Testemunhas:

Nome:

CPF: 14.261.355-1

Nome:

CPF: 303.390.715-00